

Apenas filiados a sindicato devem pagar contribuição assistencial

O pagamento de contribuição assistencial por empregados não filiados a um sindicato viola a liberdade de associação e sindicalização expressa na Constituição e não respeita a jurisprudência sobre o tema. Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao julgar improcedente o desejo do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre de cobrar contribuição assistencial de empregados não sócios da entidade sindical.

A decisão aconteceu em um julgamento de recurso de revista interposto pela DD Comércio de Produtos Alimentícios contra decisão que lhe impôs o pagamento da contribuição de seus empregados.

Reprodução



Segundo a ministra Maria de Assis Calsing (*foto*), relatora do recurso, a estipulação, em instrumento coletivo, de contribuição assistencial que obrigue indistintamente associados e não associados à entidade sindical viola garantias constitucionais.

Ela esclareceu que a Constituição estabeleceu, no artigo 5º, inciso XX, que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado e, no artigo 8º, inciso V, que ninguém será obrigado a filiar-se ou permanecer filiado a sindicato, "garantindo, assim, a liberdade de associação e sindicalização".

Sem oposição do empregado

O sindicato alegou que havia autorização em convenções coletivas e ajuizou ação trabalhista para cobrar as contribuições assistenciais não descontadas dos empregados pela DD. O pedido foi aceito na primeira instância, levando a empregadora a recorrer ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que manteve a sentença.

A decisão do TRT-4 destacou que as normas coletivas juntadas aos autos previam a possibilidade de oposição do empregado ao desconto, desde que prévia e expressamente realizado perante o sindicato. E, no caso, não havia prova de que as declarações de oposição ao desconto tenham sido entregues no sindicato. Dessa forma, concluiu que a DD, como empregadora de trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato, estaria obrigada a descontar a contribuição assistencial.

Orientação Jurisprudencial

Para julgar o recurso da empresa ao TST e reformar a decisão do TRT-4, a ministra Maria de Assis Calsing baseou seu posicionamento também na [Orientação Jurisprudencial 17](#) da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

"A questão já não comporta maiores discussões no âmbito do TST, que pacificou o entendimento no sentido de que o sindicato tem a prerrogativa de impor a cobrança de contribuição, objetivando o custeio



do sistema sindical, desde que autorizado pela assembleia geral, mas tão somente para os seus associados", concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo RR-1064-32.2012.5.04.0020

Date Created

01/07/2014